



INSTITUTO CULTURAL "Cavalcadas de Pirenópolis"
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE / OSCIP CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. O Instituto Cultural "Cavalcadas de Pirenópolis" também designada (o) pela sigla, ICCP, constituído em 01 de março de 2004, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede no município de PIRENÓPOLIS, GOIÁS.

Art. 2º. O Instituto Cultural "Cavalcadas de Pirenópolis" tem por finalidade:

- I- Criar, manter, organizar as Cavalcadas, evento de cunho cultural e religioso, além de manter instituições de ensinos relacionados à cultura, artesanatos, meio ambiente, e veículos de comunicação em todos os graus;
- II- Incorporar e manter parceria com entidades governamentais, ambientalistas de ensino, cultura já existentes;
- III- Desenvolver pesquisas científicas, promover atividades artísticas, ambientais, culturais e folclóricas;
- IV- Promover o amparo e desenvolvimento sócio cultural da sociedade pirenopolina bem como de menores e adolescentes de famílias de baixa renda e através da disseminação de atividades culturais, ambientais e artísticas de acesso público gratuito;
- V- Promover cursos de ensino voltados à capacitação, qualificação e requalificação profissional, ambiental, artística e cultural;
- VI- Incorporar, restaurar, preservar e manter acervos culturais, de natureza artística, patrimonial e ambiental, principalmente o que tange as Cavalcadas e suas ações de natureza preservacionista e cultural;
- VII- Promover divulgação, exposição, sistematização, da cultura artística brasileira; Com enfoque nas Cavalcadas de Pirenópolis;
- VIII- Promover reuniões sociais e recreativas, bem como danças, cânticos folclóricos, incentivar por todos meios a seu alcance a prática da cultura ruralista ;
- IX- Promover a criação, elaboração e divulgação de livros, CDs, filmes, teatro relacionados ao acervo ambiental e cultural brasileiro;

[Handwritten signatures and initials]
85 43



- X- Financiar cursos de especialização nas mais diversas formas de manifestações culturais no Brasil e no exterior;
- XI- Manter e organizar Cavalhadas, para que não sofra qualquer alteração no tempo e no espaço, outorgando aos reis os direitos advindos do passado, obedecendo à hierarquia;
- XII- Manter as Cavalhadas em um nível sócio cultural, sem com tudo perder a identidade folclórica.

Parágrafo Único: O Instituto Cultural “Cavalhadas de Pirenópolis” não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, aferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º . No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto Cultural “Cavalhadas de Pirenópolis” observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economia e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único: O Instituto Cultural “Cavalhadas de Pirenópolis” se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos de setor público que atuam em áreas afins. (Lei 9.790/99, parágrafo único do art. 3º)

Art. 4º. O Instituto Cultural “Cavalhadas de Pirenópolis” terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento. (Conforme a lei)

Art. 5º. A fim de cumprir suas finalidades, o instituto se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias. (Conforme a Lei)

Capítulo II - DOS SOCIOS

Art. 6º .O Instituto Cultural “Cavalhadas de Pirenópolis” é constituído por numero ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias:



- a- Sócio Fundador,
- b- Sócio efetivo,
- c- Sócio benfeitor,
- d- Sócio honorário,
- e- Sócio contribuinte,

Parágrafo único: O regimento interno distinguirá as formas de participação nas atividades do instituto, bem a promoção das categorias.

Art. 7º. São direitos de todos os sócios quites com suas obrigações sociais conforme a categoria:

SOCIOS FUNDADORES e EFETIVOS:

- I- votar e ser votado para os cargos eletivos;

SOCIOS BENEMERITOS, HONORARIOS E CONTRIBUINTES:

- I- tomar parte nas Assembléias Gerais;
- II- Integrar comissões que venham a ser criadas;
- III- Rejeitar ou recusar postos de representação no **Instituto Cultural "Cavalcadas de Pirenópolis"**;
- IV- Recusar postos em quaisquer das Unidades de Prestação de Serviços que venham a ser criadas;
- V- Voz e voto nos assuntos submetidos às assembleias;
- VI- Participar de atividades culturais desenvolvidas pelo **Instituto Cultural "Cavalcadas de Pirenópolis"**;

Art. 8º. São deveres dos sócios:

- I- cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II- acatar as decisões da Diretoria;
- III- Informar à Diretoria, tão logo deles tome conhecimento, quaisquer fatos que possam afetar o bom nome da Sociedade e que exijam providências de sua administração;
- IV- Cooperar sempre, direta ou indiretamente para o engrandecimento do Instituto, o seu bom nome e a realização de suas finalidades;
- V- Manter atualizados, junto ao Instituto, seus dados cadastrais;
- VI- Tratar com urbanidade não só os dirigentes, e empregados da Sociedade, mas também os demais Sócios;
- VII- Comunicar à Diretora, por escrito:

[Handwritten signatures and the number 2543]



► A impossibilidade de poder exercer o cargo ou comissão para o qual tenha sido eleito ou designado.

Art. 9º. Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º. O Instituto Cultural “Cavalcadas de Pirenópolis” será administrado por:

- I- Assembléia Geral
- II- Conselho Diretor
- III- Diretoria,
- IV- Conselho Fiscal (Lei 9.790/9, inciso III do art. 4º).

Parágrafo único: - A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas. (Lei 9.790/99, inciso VI do Art.4º)

Art. 11º. A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12º. Compete à Assembléia Geral:

- I- eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II- decidir sobre reformas do estatuto, na forma do Art. 33;
- III- decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do Art 32;
- IV- decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V- aprovar o Regimento Interno;

Art. 13º. A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I- aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II- apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III- discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal;

[Handwritten signatures and initials]
25 43

Art. 14º. A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I- pela Diretoria;
- II- pelo Conselho Fiscal;
- III- por requerimento de 50% dos sócios quites com as obrigações sociais.

Art. 15º. A convocação da Assembléia Geral será feita por com antecedência mínima de 10 dias meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local com antecedência mínima de 03 (três) dias, por circulares ou outros meios convenientes, mediante recibo comprobatório de entrega.

Parágrafo primeiro: Salvo disposição expressa em contrario, as deliberações da Assembléia serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes.

Parágrafo segundo: A carta de convocação e a convocação editalícia conterão um resumo das questões a serem deliberadas pela Assembléia.

Parágrafo terceiros: As reuniões extraordinárias, quando urgentes, serão convocadas por via telefônica, fax ou e-mail, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser publicada a convocação em jornal no dia da reunião.

Parágrafo quarto: Qualquer Assembléia se instala em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação com qualquer número, trinta minutos após o horário marcado.

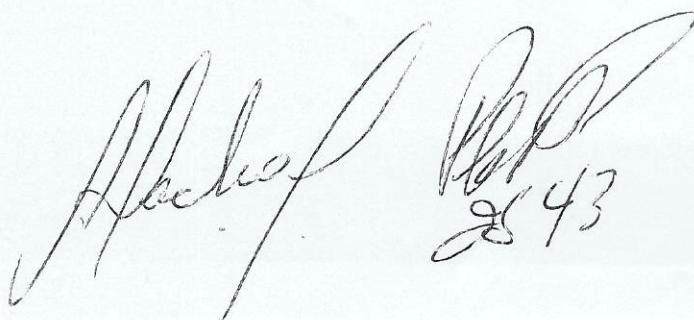
Art. 16º. A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 17º. A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo único: O mandato da Diretoria será de 02 anos, sendo verdade mais de uma reeleição consecutiva nos mesmos cargos.

Art. 18º. Compete à Diretoria:

- I- elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;



Two handwritten signatures are present at the bottom of the page. The signature on the left is written in cursive and appears to be 'Alcides'. The signature on the right is also in cursive and appears to be 'Rafael'. Below the right signature, the number '2843' is handwritten.



- II- executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III- elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- IV- reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V- contratar e demitir funcionários.

Art. 19º. A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 20º. Compete ao Presidente:

- I- representar o **Instituto Cultural “Cavalcadas de Pirenópolis”** judicial e extra-judicialmente;
- II- cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III- presidir a Assembléia Geral
- IV- convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

Art. 21º. Compete ao Vice-Presidente:

- I- substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Art. 22º. Compete ao Primeiro Secretário:

- I- secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- II- publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 23º. Compete ao Segundo Secretário:

- I- substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- prestar, de modo, geral a sua colaboração ao Primeiro Secretário;

Art. 24º. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I- arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II- pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

Handwritten signature and initials: "A. Coelho" and "R.P.P. 2843"



- V- conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI- manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

Art. 25º. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I- substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro;

Art 26º. O Fiscal será constituído por três membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo primeiro: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

Parágrafo segundo: Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 27º. Compete ao Conselho Fiscal: -

- I- examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II- opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III- requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômicas- financeiras realizadas pela Instituição;
- IV- acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V- convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV- DO PATRIMÔNIO

Art. 28º. O patrimônio do Instituto Cultural “Cavalcadas de Pirenópolis” será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

[Handwritten signatures and the number 2543]



Art.19º. No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificados na Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art 30º. Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo V- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 31º. A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- I- os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;
- II- a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividade e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III- a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV- a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art.70 da Constituição Federal.

Capítulo VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32º. O Instituto Cultural “Cavalcadas de Pirenópolis” será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Art. 33º. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral especialmente



convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 34º. A contar da data do registro do presente estatuto, a diretoria apresentará aa Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, um projeto de regimento interno para discussão e aprovação em no máximo 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: O regimento interno aprovado e registrado passará a integrar o presente estatuto.

Art. 35º. Em casos omissqs serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Pirenópolis, 03 de março de 2004.

Antonio Roberto Medeiros
Plat
25/43

RECIBO

PLAN
206
7

Nº _____

RS

=39,95=

Recebi(emos) DO INSTITUTO CULTURAL "CAVALHADAS DE PIRENÓPOLIS"

A quantia de

TRINTA E NOVE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS.*.*.*.*.

Proveniente de Registro de um Estatuto, sendo R\$34,00 de emolumentos e R\$5,95 de taxa judiciária.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
FERNANDO POMPEU DE PINA
TITULAR
TELEFAX: (62) 331-1156
PIRENÓPOLIS-GO

PIRENÓPOLIS, 04/Março/2.004

FERNANDO POMPEU DE PINA-2º Tabelião